

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2013

(Do Sr. Francisco Praciano)

Solicita ao Exmº Sr. Ministro da Educação, Aloízio Mercadante, informações relativas às providências tomadas pelo MEC em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Manicoré na aplicação de recursos federais para a área da Educação, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2007.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e parágrafos 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Educação, Aloízio Mercadante, o presente **pedido de informações relativas às providências tomadas pelo MEC em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Manicoré na aplicação de recursos federais para a área da Educação, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2007.**

Ainda com relação às irregularidades cometidas pela administração municipal de Manicoré/AM (todas relacionadas nas tabelas que seguem em anexo), pedimos, em especial, que nos seja informado se:

- a) as irregularidades então especificadas se encontram, presentemente, sanadas;

- b) as irregularidades então especificadas motivaram tomadas de contas especiais;
- c) as irregularidades então especificadas foram levadas a conhecimento do Ministério Público Federal ou dos órgãos de defesa do Estado, para que esses pudessem atuar no âmbito de suas competências.

Além das informações acima mencionadas, solicitamos, também, que nos seja informado se outras irregularidades na aplicação de recursos para a educação foram detectadas pelo Ministério da Educação fora dos anos das fiscalizações realizadas pela CGU no referido município.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos, realizado anualmente pela Controladoria-Geral da União (CGU) para inibir a corrupção entre gestores de qualquer esfera da administração pública, sorteou no Estado do Amazonas, no ano de 2007, o município de Manicoré.

Após os exames de contas e documentos, as inspeções pessoal e física das obras e serviços em realização à época da inspeção e os contatos com as populações dos mencionados municípios (diretamente ou através dos conselhos comunitários e outras entidades organizadas), os auditores da CGU encarregados da fiscalização no referido município produziram o Relatório que, presentemente, encontra-se publicado na página do órgão na internet.

Nesse município foram encontradas 13 (sete) irregularidades na execução de várias ações relacionadas à área da educação, sendo que os recursos fiscalizados (disponibilizados para a execução dessas ações) somaram R\$ 1.119.091,60 (Um milhão, cento e dezenove mil, noventa e um reais e sessenta centavos).

Dentre as inúmeras irregularidades apontadas pela fiscalização da CGU, algumas delas comprometem gravemente a qualidade da educação e o desenvolvimento escolar dos alunos no município em questão, razão de sobra para que o ora Requerente, na qualidade de deputado federal eleito pelo Estado do Amazonas, venha a ter conhecimento das providências tomadas, até o presente momento, pelo Ministério da Educação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2013.

Francisco Praciano
Deputado Federal (PT/AM)

ANEXO ÚNICO

TABELAS DE 1 A 5 REFERENTES ÀS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ

TABELA 1

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO ou PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Ação: Apoio à alimentação escolar na Educação Básica Manicoré, 2007.</p> <p>Recursos: R\$ 734.470,40.</p>	<p>1) Composição inadequada do CAE - 2007/2008 e falta de infraestrutura para o seu pleno desenvolvimento (Manicoré – 2007);</p> <p>2) Fracionamento de despesas nas aquisições de merenda escolar (Manicoré – 2007) <u>Manicoré, 2007.</u> Valores: R\$54.144,30 e R\$46.684,65.</p> <p>3) Aquisição de merenda escolar sem licitação (Manicoré – 2007);</p> <p>4) Ausência de verificação de condições de habilitação de licitantes ou de documentos fiscais originais ou equivalentes em processos licitatórios (Manicoré - 2007);</p> <p>5) Ausência de merenda, de merendeira e de condições de preparo/armazenagem em escolas situadas na Zona Rural (Manicoré, 2007);</p> <p>6) Cheques de mesma numeração utilizados para pagamento de diversas Notas Fiscais (Manicoré, 2007) <u>Manicoré, 2007.</u> Ao analisar os comprovantes de pagamentos efetuados pela prefeitura, detectamos que os cheques 850011 e 850012 da conta-corrente PNAI foram utilizados para pagamentos das notas fiscais 003118 (R\$ 2.521,00), 00029 (R\$ 1.235,00) e 000050 (R\$ 2.426,90). Temos a acrescentar que o valor debitado na conta-corrente referente ao cheque 850011 foi de R\$ 2.158,90, que difere de todos os valores das Notas Fiscais citadas,</p>

	<p>e o 850012, R\$ 1.235,00. Em relação a conta-corrente 5158-6 detectamos, nos comprovantes da despesa, que os cheques 850476 e 850477 foram utilizados para quitar as notas fiscais 003116 (Ademar Xavier de Azevedo, valor R\$ 27.369,10) e 000027 (A. G. Rebelo Junior, valor R\$ 19.902,50), totalizando R\$47.271,60. No entanto, os valores dos cheques descontados em contacorrente são: cheque 850476 R\$ 23.739,50 e 850477, R\$ 3.161,00, somando R\$ 26.900,50. Desta forma, os valores comprovados na despesa não correspondem aos descontados em conta-corrente caracterizando uma falha na comprovação dos gastos.</p>
--	---

TABELA 2

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO Ou PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ou PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR Ação: Apoio ao transporte escolar na Educação Básica ou Apoio ao transporte escolar para a Educação Básica - Caminho da escola Manicoré, 2007 . Recursos: R\$ 18.550,10.</p>	<p>1) Indícios de simulação de processo licitatório (Manicoré – 2007) <u>Manicoré, 2007.</u> Objeto da licitação: Locação de 1 ônibus para transporte escolar. Não houve cumprimento do princípio da publicidade e isonomia, já que a abertura das propostas se deu no mesmo dia da publicação do aviso de licitação. A modalidade convite foi realizada com apenas duas empresas, sem justificativa e sem a repetição prévia da chamada que a lei exige. Não havia carimbos que identificassem as empresas – só houve o preenchimento do formulário oferecido pela prefeitura. O valor da proposta vencedora é idêntico ao valor disponível para aplicação no elemento de despesa. A Ata de realização da Carta-Convite não faz menção à renúncia ao direito de recurso por parte dos licitantes, assim como não há aposição de assinaturas dos representantes legais das empresas na Ata de abertura das propostas. Não há na Carta-Convite a exigência de apresentação da documentação de</p>

	<p>habilitação das empresas, bem como não consta do processo licitatório a referida documentação. As duas empresas participantes do certame não possuíam Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social. A licitante vencedora do certame procedeu alteração contratual alguns dias antes da entrega das propostas, para alteração da atividade empresarial, incluindo o transporte escolar, quando até então sua atividade cadastrada era o comércio varejista. Inexistência de projeto básico, não permitindo aferir se os Custos deveriam ser expressos por km rodado, ou não; sem detalhamento de quem custeará o combustível; ou quantos turnos o veículo estará à disposição dos alunos. O procurador jurídico atestou a legalidade dos procedimentos. As impropriedades verificadas/identificadas apontam para o direcionamento do certame.</p>
--	--

TABELA 3

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA QUALIDADE NA ESCOLA ou ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS</p> <p>Ação: Censo Escolar da Educação Básica</p> <p>Não há aplicação de recursos nesta ação. Manicoré, 2007.</p>	<p>1) Divergência entre o número de alunos informados ao Censo Escolar 2009 e o constante nos Diários de Classe (Manicoré – 2007);</p> <p>2) Fichas de matrículas incompletas ou inexistentes (Manicoré – 2007);</p>

TABELA 4

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO ou PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ação: Dinheiro direto na escola para a Educação Básica Manicoré, 2007.</p> <p>Recursos: R\$ 101.883,60.</p>	<p>1) Indícios de simulação de processo licitatório (Manicoré – 2007)</p> <p><u>Manicoré, 2007.</u> Ausência de numeração das folhas do processo; Não existem envelopes onde deveriam ser apresentadas as propostas dos licitantes; Todas as três propostas estão preenchidas em formulário que foi disponibilizado pela Prefeitura; A Ata de realização da Carta Convite não faz menção à renúncia ao direito de recurso por parte dos licitantes, assim como não há aposição de assinaturas dos representantes legais das empresas na Ata de abertura das propostas; A Carta-Convite foi realizada para aquisição de material de expediente e limpeza, sendo que o tipo adotado foi o de menor preço por item; um único licitante venceu todos os itens do material didático, enquanto que um outro licitante venceu todos os itens do material de limpeza; Não há na Carta-Convite a exigência de apresentação da documentação de habilitação das empresas, bem como não consta do processo licitatório a referida documentação.</p>

TABELA 5

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO Ação: Apoio à ampliação da oferta de vagas do Ensino Fundamental a jovens e adultos – Fazendo</p>	<p>1) Aquisições sem o devido processo licitatório (Manicoré – 2007).</p> <p>Manicoré, 2007. A Prefeitura Municipal de Manicoré apresentou duas Notas Fiscais nºs 63 e 64, nos valores de R\$ 41.152,00 e R\$ 3.712,00 respectivamente, datadas de 31 de agosto de 2006, para comprovação da aplicação de recursos do Programa FAZENDO</p>

<p>Escola ou Recomeço. Manicoré, 2007.</p> <p>Recursos: R\$ 264.187,50.</p>	<p>ESCOLA, sem indicar qual o processo licitatório que deu origem às aquisições. Estas Notas Fiscais não apresentam a identificação do programa que as custeou, também não podem ser originárias da Tomada de Preços 07/2006 por ter sido adquirido produtos não licitados neste certame.</p> <p>2) Saques de recursos da conta corrente específica sem identificação do destino (Manicoré – 2007). Manicoré, 2007. Valores: R\$ 56.060,75.'</p> <p>3) Indícios de simulação de processo licitatório com combinação de preços entre licitantes. (Manicoré – 2007).</p> <p><u>Manicoré, 2007.</u> 1) Carta Convite 150/2006, para aquisição de gêneros alimentícios, no qual participaram três empresas: Não existe numeração das folhas do processo licitatório. Não existem envelopes onde deveriam ser apresentadas as propostas dos licitantes; a Ata de realização do Convite também não menciona o fato de as propostas terem sido apresentadas em envelopes lacrados; Todas as propostas estão preenchidas em formulário disponibilizado pela Prefeitura, sendo necessário apenas que a licitante preencha o campo referente ao valor; O valor da proposta vencedora é idêntico ao valor disponível para aplicação no elemento de despesa (R\$ 25.250,87); A Ata de realização da Carta-Convite não faz menção à renúncia ao direito de recurso por parte dos licitantes, assim como não há aposição de assinaturas dos representantes legais das empresas na Ata de abertura das propostas; Não há na Carta-Convite a exigência de apresentação da documentação de habilitação das empresas, bem como não consta do processo licitatório a referida documentação; Mesmo com todas essas irregularidades o Procurador Jurídico se pronunciou pela legalidade do procedimento. Analisando o Mapa de apuração de Preços, concluímos o seguinte: - Em diversos itens, a diferença entre a proposta do licitante 2 e o licitante 1 foi de 05 centavos; A diferença máxima encontrada entre as três propostas para cada um dos 17 itens foi de 10 centavos; A diferença entre os valores de cada item do</p>
--	--

licitante 03 e o licitante 02 foi de exatamente 01 centavo. Ficou assim demonstrado que, no mínimo, houve combinação entre os licitantes para favorecer a empresa vencedora do certame em todos os itens. **2)** Carta Convite 154/2006, para aquisição de material didático, no qual participaram três empresas: Não existe numeração das folhas do processo licitatório. Não há no edital da Carta Convite a exigência de apresentação da documentação de habilitação das empresas, bem como não consta do processo licitatório a referida documentação; O valor da proposta considerada vencedora é idêntico ao valor disponível para aplicação no elemento de despesa (R\$ 21.750,00); A Ata de realização da Carta Convite (07/11/2006) não faz menção à renúncia ao direito de recurso por parte dos licitantes, assim como não há aposição de assinaturas dos representantes legais das empresas na Ata de abertura das propostas; Não existem envelopes onde deveriam ser apresentadas as propostas dos licitantes; a Ata de realização do Convite também não menciona o fato de as propostas terem sido apresentadas em envelopes lacrados; Não foi possível identificar a origem dos valores que compuseram o MAPA COMPARATIVO de preços, tendo em vista que as propostas dos licitantes foram entregues em branco, conforme documentado nos papéis de trabalho; Analisando o Mapa de apuração de Preços, mesmo sem se saber a origem destes valores, uma vez que as propostas encontram-se apresentadas sem preenchimento, após transcritos na planilha abaixo, concluímos o seguinte: Uma única empresa licitante venceu todos os itens; Verifica-se que a diferença entre os valores propostos pelo licitante 3 é exatamente 02 centavos inferior ao do licitante 2, exceto pelo item 25, onde a diferença foi de 03 centavos; Na Ata da Carta Convite elaborada pela CPL, traz a seguinte informação: "as licitantes convidadas entregaram suas propostas devidamente preenchidas"; a equipe não conseguiu identificar a origem destes valores; O valor global da proposta considerada vencedora foi o mesmo valor que estava disponível para este Convite, caracterizando

	<p>que as propostas foram elaboradas a partir do valor conhecido e adicionou-se 3 ou 4 centavos para compor as demais propostas; Mesmo com todas essas impropriedades o Procurador Jurídico se pronunciou pela legalidade do certame. Por todo o exposto, principalmente pelas propostas apresentadas sem preenchimento, ficou caracterizado que, houve simulação do processo licitatório para favorecer a empresa vencedora do certame em todos os itens.</p>
--	--